



REGULAMENTO DO
BLACKROCK AÇÕES GLOBAIS ESG FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO

BlackRock

CNPJ: 39.723.229/0001-90 – Classe Única

VIGÊNCIA: 02/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) Distribuição;
- b) Custódia;
- c) Escrituração;
- d) Tesouraria; e
- e) Controladoria.

BLACKROCK BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.,
CNPJ: 10.979.208/0001-58
Ato Declaratório CVM nº 10.568, de 04 de setembro de 2009

2.2. GESTOR

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.3. RESPONSABILIDADE DOS
PRESTADORES DE
SERVIÇOS**

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de agosto de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

b) RISCO DE CRÉDITO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas

| | |
|----------------------------------|--|
| | <p>respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.</p> |
| c) RISCO DE LIQUIDEZ | <p>Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.</p> |
| d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO | <p>As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.</p> |
| e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO | <p>A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.</p> |
| f) RISCO NORMATIVO | <p>Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.</p> |
| g) RISCO JURÍDICO | <p>A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.</p> |
| h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL | <p>Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.</p> |
| i) CIBERSEGURANÇA | <p>Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão</p> |

| | |
|--------------------------------|---|
| | ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo. |
| j) SAÚDE PÚBLICA | Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe. |
| k) RISCO SOCIOAMBIENTAL | Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe. |

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

| | |
|---|---|
| 7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS | As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. |
| 7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS | As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada. |
| 7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS | A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação. |
| 7.4. CONSULTA FORMAL | A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas. |
| 7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS | Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe. |

**7.6. QUÓRUNS DA
ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS**

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E
SUBCLASSES**

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2. COMUNICAÇÃO

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará, preferencialmente, por meio eletrônico.

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**8.3. SERVIÇO DE
ATENDIMENTO AO COTISTA**

SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163
E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com
Ouvidoria: 0800-771-5999
Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



BNP PARIBAS

**BLACKROCK AÇÕES GLOBAIS ESG FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO**

**ANEXO DA
BLACKROCK AÇÕES GLOBAIS ESG CLASSE DE
INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL EM AÇÕES -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 39.723.229/0001-90

BlackRock

VIGÊNCIA: 02/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUCER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor.

Investidor: Qualificado
Restrito: Não
Exclusivo: Não

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim
Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não

| | |
|---|------------------------------------|
| 2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS | Limitada ao valor subscrito |
| 2.3. REGIME CONDOMINIAL | Aberto |
| 2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA | Ações Investimento no Exterior |
| 2.5. CLASSE CVM | Ações |
| 2.6. PRAZO DE DURAÇÃO | Indeterminado |
| 2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO | Renda Variável |
| 2.8. SUBCLASSES | A Classe não conta com Subclasses. |

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

| | |
|------------------------|--|
| 3.1. OBJETIVO | <p>O objetivo da Classe é proporcionar a seus cotistas valorizações de suas cotas, mediante aplicação de seu patrimônio líquido no mercado de ações de companhias admitidas à negociação em mercado organizado, cotas de classes de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado e/ou em outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda variável disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral.</p> |
| 3.2. ESTRATÉGIA | <p>Aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento), da carteira da Classe, em ativos financeiros que apresentem como principal fator de risco a variação de preços de ações no exterior, admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado correspondentes, considerando que a rentabilidade da Classe variará conforme o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado ou índice de ações, sendo também impactada pelos custos e despesas da Classe e da taxa de administração e performance, se houver, disposta neste Anexo.</p> <p>A Classe investe em fundo no exterior que atende aos critérios estabelecidos na Subseção II, Seção II do Capítulo VIII das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, devendo ser classificada como uma “Classe IS Espelho”.</p> <p>O fundo no exterior é o ETF iShares MSCI World Screened UCITS ETF, um ETF domiciliado na Irlanda que tem como objetivo seguir o índice MSCI World Screened Index, cuja metodologia prevê: (1) exclusão de emissores envolvidos em determinadas atividades consideradas como tendo impactos ambientais e/ou sociais negativos; (2) exclusão de emissores considerados como tendo violado os princípios do Pacto Global das Nações Unidas; (3) exclusão de emissores considerados como envolvidos em controvérsias muito graves relacionadas a ESG; (4) exclusão de emissores considerados como envolvidos em controvérsias ambientais graves relacionadas à biodiversidade, uso da terra e gestão da cadeia de suprimentos; e (5) redução direcionada na intensidade das emissões de carbono.</p> <p>O Fundo é classificado como um fundo de Investimento Sustentável nos termos, definidos pela Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. Desta forma, o Gestor se compromete a adotar estratégias de investimento que assegurem a aderência do Fundo às práticas e parâmetros estabelecidos para fundos desta natureza. Para cumprir o Objetivo do Investimento Sustentável o Gestor possui política própria, disponível em seu</p> |

website pelo link <https://www.blackrock.com/br/recursos/politicas>, que leva em consideração o impacto que os ativos investidos causam ou poderão causar à sociedade e ao meio ambiente.

O Formulário de Metodologia ESG e os Relatórios Anuais de Reporte ESG serão disponibilizados no link: <https://www.blackrock.com/br/recursos/politicas>.

3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

| | Individual Máximo |
|--|-------------------|
| a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | 20% |
| b) COMPANHIA ABERTA | 10% |
| c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2 | Vedado |
| d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO | 10% |
| e) UNIÃO FEDERAL | Sem limite |
| f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA | 5% |

3.5.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.5.2. abaixo.

3.5.2. O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.5.3. A aplicação em ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado e/ou de sociedades limitadas é vedada para a Entidade Fechadas de Previdência Complementar, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4994, de 24 de março de 2022, e alterações posteriores (“Resolução CMN 4.994”).

1.1. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

| QUADRO 1 | Mínimo por Ativo | Máximo por Ativo |
|--|------------------|------------------|
| a) Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, bem como ativos decorrentes destas, tais | 67% | 100% |

| | | |
|---|---------------|---------------|
| como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons; | | |
| b) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF tipificadas como “Ações”; | | |
| c) Cotas de ETF Ações; | | |
| d) BDR-Ações; | | |
| e) BDR- ETF Ações. | | |
| QUADRO 2 | Mínimo | Máximo |
| a) Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas a investidores cuja qualificação não seja superior à do público-alvo da Classe; | Permitido | 33% |
| b) Cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado (“ETF”); | Permitido | |
| c) Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário (“FII”); | Permitido | |
| d) Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC (“FIC-FIDC”); | Permitido | |
| e) Certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”); | Vedado | |
| f) Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Quadro 2. | Permitido | |
| g) Cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados; | Permitido | 10% |
| QUADRO 3 | Mínimo | Máximo |
| a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; | Permitido | 33% |
| b) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; | Permitido | |
| c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; | Permitido | |
| d) Valores mobiliários diversos dos listados nos Quadro 1 e 2, incluindo notas promissórias, debêntures títulos ou contratos de investimento coletivo, desde que objeto de oferta pública; | Permitido | |
| e) Contratos derivativos referenciados em ativos diversos dos listados nos Quadro 1 e 2. | Permitido | |
| QUADRO 4 | Mínimo | Máximo |

| | | |
|---|-----------|-----|
| f) Cotas de classe de outros fundos de investimento que não estejam descritos nos Quadros 1 e 2 acima, destinadas a investidores cuja qualificação não seja superior à do público-alvo da Classe. | Permitido | 33% |
|---|-----------|-----|

1.2. OUTROS LIMITES

| | |
|--|--|
| a) CRÉDITO PRIVADO | Vedado |
| b) INVESTIMENTO EXTERIOR | <p>Limite: Mínimo de 67%</p> <p>Ativos Finais: <i>Exchange-Traded Funds</i> (equivalentes a fundos de índice) domiciliados na Irlanda (de acordo com as regras de UCITS) e com principal mercado de negociação na <i>London Stock Exchange</i>, cujos objetivos de investimento sejam ligados a investimentos em ações globais.</p> <p>Jurisdições de Emissão: Global.</p> <p>Veículos de investimento no exterior: Permitido</p> <p>Gestão dos veículos de investimento no exterior: Passiva.</p> |
| c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL | <p>Operações com derivativos: Permitido</p> <p>Finalidade: Proteção</p> <p>Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução, dos ativos da Classe: Até 40%</p> |
| d) LIMITE DE MARGEM DA EFPC | <p>Limite de Margem requerida do patrimônio líquido da Classe em ativos financeiros aceitos pela Clearing: até 15%</p> <p>Limite máximo, em relação à posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações, para pagamento dos prêmios de opções: 5%.</p> |
| e) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO | 20% |
| f) COTAS DE CI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO | 100% |

1.2.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

1.3. VEDAÇÕES

1.3.1. Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

1.3.2. Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos ou que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.

1.3.3. Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.

1.3.4. Aplicar em cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios que investem em direitos creditórios não padronizados.

1.3.5. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste Anexo.

1.3.6. Negociar cotas de classes de fundos de índice em mercado de balcão.

1.3.7. Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.

1.3.8. Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente às classes de fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM.

1.3.9. Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

1.3.10. Aplicar em ativos emitidos por companhias securitizadoras.

1.4. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE Permitido

b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS Permitido

c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE

A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar ativos financeiros, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM: Permitido

2. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

2.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

2.1.1. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS

As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive a perda total do capital aportado.

2.1.2. RISCO CAMBIAL

As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

2.1.3. RISCO DE PROTEÇÃO CAMBIAL

Apesar de o Gestor procurar diminuir o risco de oscilações de moeda estrangeira, não há como garantir que movimentos bruscos dos preços das moedas não afetem a rentabilidade da Classe.

2.1.4. RISCO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR

É o risco inerente aos ativos financeiros negociados no exterior. Os preços desses ativos podem ser afetados, entre outros, por (i) requisitos legais ou regulatórios, (ii) exigências tributárias dos países onde esses ativos são negociados e (iii) alterações nas condições política, econômica ou social dos países onde esses ativos são negociados. Além disso, podem ocorrer

| | |
|--|---|
| | atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre os países onde esses ativos são negociados e o Brasil, o que pode interferir na sua liquidez. Por fim, não existem garantias de que as transações com ativos financeiros negociados no exterior terão o mesmo tratamento conferido às operações realizadas no mercado local, e nem, tampouco, de que haverá igualdade de condições de acesso aos mercados locais. A Classe corre Risco de Investimento no Exterior porque investe em ativos financeiros negociados no exterior |
| 2.1.5. RISCO DE CAPITAL | A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo. |
| 2.1.6. RISCO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL | A Classe aplica critérios de sustentabilidade na seleção de investimentos. Este foco de investimento pode limitar a exposição a algumas empresas, indústrias ou setores e a Classe pode renunciar a oportunidades de investimento, ou eventualmente alienar certas participações, que não se alinhem com os critérios de sustentabilidade escolhidos pelo Gestor. Como os investidores podem ter opiniões divergentes sobre o que constitui sustentabilidade, a Classe pode investir em ativos que não reflitam os valores de nenhum investidor em particular. |
| 2.1.7. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA | Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência. |
| 2.1.8. RISCO DECORRENTE DA OSCILAÇÃO DE MERCADOS FUTUROS | Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada. |
| 2.1.9. RISCO DE MERCADO EXTERNO | A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições políticas, econômicas e sociais nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre tais países e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe no exterior poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados, tampouco a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. |
| 2.1.10. RISCO DECORRENTE DO INVESTIMENTO NO MERCADO EXTERNO – FATCA | A Classe pode realizar investimento indireto no exterior. De acordo com as previsões do “Foreign Account Tax Compliance Act” (“ FATCA ”), constantes do ato “US Hiring Incentives to Restore Employment” (“ HIRE ”), os investimentos da Classe em ativos americanos, os pagamentos recebidos pela Classe advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de |

2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pela Classe após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pela Classe após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se a Classe, cumprir com o FATCA. A observância ao FATCA poderá ser atendida por meio de um acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual a Classe, representado por seu administrador, concorda em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores da Classe, se a Classe for elegível, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana (“Internal Revenue Service” – “IRS”). Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações (“FATCA Withholding”), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos. Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe poderá: (i) requerer informações adicionais referentes aos cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano. Esta é uma área complexa, razão pela qual os potenciais investidores devem consultar seus assessores quanto às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor da Classe, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público-alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros da Classe, portanto, os resultados da Classe poderão ser impactados.

2.1.11. RISCO DE DERIVATIVOS

Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diferente dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Nesse sentido, a Classe poderá utilizar derivativos para alavancar sua carteira, o que pode causar variação significativa em sua rentabilidade. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento da Classe pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, incluindo a Classe, sendo que em havendo a possibilidade de alavancagem, poderá inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

2.1.12. RISCO DE ALOCAÇÃO DOS ATIVOS

Após a seleção das classes de investimento em que a Classe investirá, o Gestor terá como conduta acompanhar diariamente o mercado e os reflexos desses nas classes investidas. Como resultado, o Gestor analisará constantemente se a parcela alocada em ativos emitidos e/ou negociados no exterior e a parcela alocada em fundos domiciliados no Brasil estão coerentes com a política de investimento e com o objetivo de retorno da

| | |
|--|---|
| | Classe, levando-se em conta a evolução diária dos mercados em que o(s) fundo(s) do exterior investem, a variação diária do câmbio (USD x Real), a variação dos mercados e a precificação dos ativos em que os fundos de investimentos domiciliados no Brasil investem. |
| 2.1.13. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL | Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate. |
| 2.1.14. RISCO SISTÊMICO | É aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistemico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. A Classe corre Risco Sistemico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima. |

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS*

| | |
|---|---|
| 3.1. TAXA GLOBAL | Valor da Taxa: 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) ao ano (base 252 dias), ou o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o que for maior. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração |
| 3.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL | Sumário de Remuneração: https://www.blackrock.com/br/recursos/politicas A Taxa Global compreende as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe. |
| 3.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA | Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), ou o valor mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que for maior. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração. |
| 3.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO | A Classe não cobra taxa Máxima de Distribuição |
| 3.5. TAXA DE PERFORMANCE | A Classe não cobra taxa de Performance |

4. DAS COTAS DA CLASSE

| | | |
|--------------------------------------|----------------------|---|
| 4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO | a) EMISSÃO | Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial. |
| | b) SUBSCRIÇÃO | Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco quando do primeiro investimento. |

| | | |
|--|--|--|
| | c) CONVERSÃO | No 2º (segundo) dia útil seguinte ao da disponibilização de recursos (D+2) |
| | d) TAXA DE INGRESSO | Não há. |
| | e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO | Moeda corrente nacional. |
| 4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE | a) CARÊNCIA | Não há |
| | b) CONVERSÃO | No 2º (segundo) dia útil seguinte ao da solicitação (D+2). |
| | c) PAGAMENTO | No 5º (quinto) dia útil seguinte ao da conversão (D+5). |
| | d) TAXA DE SAÍDA | Não há |
| | e) FORMA DE PAGAMENTO | Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor. |
| 4.3. RESGATE COMPULSÓRIO | a) POSSIBILIDADE | Permitido |
| | b) HIPÓTESES | O Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos. Caso a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos. |
| 4.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e/ou na página do Fundo. | | |
| 4.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS | Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados. | |
| 4.6. FERIADOS | A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado. | |
| | Em feriados em que não houver expediente bancário de âmbito nacional em Londres (Inglaterra) e Nova Iorque (Estados Unidos), serão | |

| | |
|----------------------------------|---|
| | consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de (i) conversão de cotas para fins de emissão ou resgate e ;(ii) pagamento de resgates. |
| 4.7. RECUSA DE APLICAÇÕES | Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros. |

5. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

| | |
|--|--|
| 5.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO | A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas. |
| 5.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL | As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes. |
| 5.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE | A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe. |
| 5.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA | Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução. |
| 5.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA | <p>A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.</p> <p>Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.</p> <p>Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.</p> |

6. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| | |
|----------------------------------|--|
| 6.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO | (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; |
|----------------------------------|--|

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

| | |
|-------------------------|---|
| 7.1. COMPETÊNCIA | Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. |
|-------------------------|---|

| | |
|---------------------|---|
| | As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada. |
| 7.2. QUÓRUNS | <p>As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.</p> <p>Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.</p> |

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

| | |
|---|---|
| 8.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS | A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé. |
| 8.2. POLÍTICA DE VOTO | O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. |
| 8.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS | Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio. |
| 8.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE | A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe. |